



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São José do Herval

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Processo Nº
010/2020

DIL N.º 001/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Herval, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a resolução CONAMA nº 288/2014 e Resolução CONSEMA 102/2005 e Lei Complementar nº 140/2011, juntamente com o Conselho Municipal do Meio Ambiente de São José do Herval, criado pela Lei Municipal nº 969/2006 com seus estatutos aprovados através do decreto 50/2005 registrada no Diário Oficial 23/08/07 que habilita o município à realização de Licenciamento Ambiental Municipal e com base nos autos do processo administrativo em epígrafe seguido das condições e restrições expedem a presente DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO a:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL

CPF Nº: 92.406.511/0001-26

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA CASTRO ALVES, RUA MAURÍCIO CARDOSO,
RUA TIRADENTES, RUA DO COMERCIO, ACESSO RUA 10 DE ABRIL, CIDADE, SÃO JOSÉ
DO HERVAL/RS**

Autorizando a desenvolver a atividade de **CONSTRUÇÃO CIVIL GENÉRICA –
OBRAS DE URBANIZAÇÃO**, com as seguintes características:

Este documento foi elaborado pela equipe multidisciplinar da empresa
INOVA Consultoria Ambiental



1/6



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São José do Herval

Medida do Porte: -

Coordenadas Geográficas da Área:

Potencial Poluidor: -

SIRGAS 2000 -

29° 2'32.67"S e 52°17'45.60"O

29° 2'46.02"S e 52°17'30.38"O

29° 2'26.69"S e 52°17'12.90"O

29° 2'21.03"S e 52°17'20.46"O

29° 2'49.76"S e 52°17'40.39"O

N° de arruamentos:

5 (cinco)

Área Total Construída:

3.709,15 m²

Responsável Técnico pelo Projeto: O projeto foi elaborado pelo Técnico Felipe dos Santos Zanotelli, qualificado como Engenheiro Civil, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS, sob registro CREA N° RS 134.451, sendo o responsável técnico pela Elaboração do Projeto Técnico, Assistência Técnica, bem como pela Fiscalização da Obra Referente ao contrato N° 1068.143-99, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART N° 10756049, registrada e emitida pela mesma, com legitimidade até o dia dezoito de novembro do ano de dois mil e vinte (19/11/2020).

PARECER TÉCNICO VINCULADO N° 004/2020

I - COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

Tendo em vista os seguintes motivos:

- Trata-se de uma atividade listada dentre as atividades passíveis de licenciamento no âmbito municipal, por meio do Decreto 11.278/2013. Tendo em vista o potencial poluidor da atividade, baixo impacto ambiental, para esta será concedida uma Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental a nível municipal.
- Trata-se de uma licença condicionada à obtenção de qualquer outro documento a ser solicitado, por órgão competente.

Este documento foi elaborado pela equipe multidisciplinar da empresa
INOVA Consultoria Ambiental



2/6



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São José do Herval

1. Quanto a Declaração:

- 1.1. Esta Declaração contempla a atividade de execução de Obras Urbanísticas, através da implantação de Pavimentação de Paralelepípedo de basalto de 5 (cinco) ruas, denominadas (**Rua Castro Alves, Rua Maurício Cardoso, Rua Tiradentes, Rua do Comércio, Acesso Rua 10 de Abril**), em zona urbana sem a utilização de Material Mineral de áreas de empréstimos, estando previsto os Serviços Iniciais, de Terraplanagem, Microdrenagem Urbana, Pavimentação, Obras Complementares, Sinalização Horizontal e Vertical e Mobilização/Desmobilização;
- 1.2. Esta Declaração deverá permanecer no Local da Obra;
- 1.3. O serviço deverá ser executado somente nas áreas solicitadas, conforme os memoriais descritivos e plantas apresentadas;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1. Esta declaração não permite a supressão de vegetação.
- 2.2. As áreas de preservação permanente deverão ser preservadas integralmente, de acordo com a legislação ambiental vigente.

3. Quanto a Cobertura Florestal:

- 3.1. Deverá ser observado o que determina a Lei Federal 11.428 de 22/12/2006, e no Decreto Federal nº 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica;
- 3.2. Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do projeto.

4. Condicionantes Legais:

- 4.1. Deverá ser observada a legislação à preservação de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto estadual nº 38.355, de 01/04/98 e a Resolução nº 300 de 20/03/2020 do CONAMA.

Este documento foi elaborado pela equipe multidisciplinar da empresa
INOVA Consultoria Ambiental



3/6



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São José do Herval

4.2. Deverão ser respeitadas a Lei Estadual 9519/92, com referência às espécies imunes ao corte e a Lei Federal 12.651/2012, com referência às faixas de preservação permanente de cursos d'água. Caso houver necessidade de alteração da vegetação ao longo do percurso de implantação, deverá ser solicitada a respectiva autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São José do Herval.

5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

5.1 Não está previsto a implantação de sistema de tratamento e esgotamento sanitário junto às estruturas requeridas para implantação na área.

6. Quanto as Emissões Atmosféricas:

6.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º1, de 08/03/1990.

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

7.1 Os resíduos da construção civil a serem gerados durante a implantação dessa atividade deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA N.º 307/2002, de 05 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA N.º 348/2004, de 16 de agosto de 2004.

7.2 O empreendedor deverá dar à destinação final adequada a totalidade dos resíduos a serem gerados e verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos serão encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois conforme o art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é a fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

Este documento foi elaborado pela equipe multidisciplinar da empresa
INOVA Consultoria Ambiental



4/6



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São José do Herval

7.3 A transferência dos resíduos - Classe I, a serem gerados neste empreendimento, deverá ser acompanhada do respectivo "Manifesto de Transportes de Resíduos -

MTR", conforme Portaria Fepam nº 034/2009, e realizada por veículos licenciados pela Fepam para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental.

7.4 Deverá segregar o resíduo doméstico (lixo) em seco e orgânico para posterior coleta da Prefeitura Municipal de São José do Herval.

7.5 Deverá dispor o resíduo em sacos fechados, em lixeira específica implantada pelo empreendedor, de fácil acesso, em área interna do pátio.

8. Quanto as Obras de Construção Civil:

8.1 Em caso de necessidade de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente com licença ambiental de operação em vigência.

NOTA:

- Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
- Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de São José do Herval – Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena de multa.
- Quaisquer irregularidades constatadas, provenientes do desenvolvimento da atividade, o proprietário poderá ser enquadrado nos dispositivos das Leis:
 - Lei Federal N.º 9.605/1998 Art. 54 § 2º;
 - Decreto Federal N.º 6.514/2008, Art. 2º, Art. 61º, Art. 62º e Art. 66º;

Caso algum item estabelecido neste documento for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

Este documento foi elaborado pela equipe multidisciplinar da empresa
INOVA Consultoria Ambiental



5/6



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São José do Herval

Este documento licenciatório é válido para as condições acima por

Tempo indeterminado

Desde que respeitadas às condições nela estabelecidas, bem como aquelas inseridas nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, do qual se originou a expedição deste documento.

São José do Herval, 17 de junho de 2020.

Carimbo e Assinatura,

Felipe dos Santos Zanotelli
Engenheiro Civil
CREA/RS 134.451
LICENCIADOR AMBIENTAL

Lauro Rodrigues Vieira
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
HERVAL

Este documento foi elaborado pela equipe multidisciplinar da empresa
INOVA Consultoria Ambiental



6/6